

**RESOLUÇÃO N° 013/99**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/07/1999)

**Fixa percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela  
RAMALHO & RAMALHO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em 75% o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de móveis e estofados realizadas pela RAMALHO & RAMALHO LTDA., localizada no Distrito Industrial dos Imborés, no município de Vitória da Conquista, neste Estado.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício é de 15 (quinze) anos, contados a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de julho de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente